

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006 /2016  
PROCESSO Nº 50500.50500.019055/2016-04  
PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 06/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE  
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES E A EMPRESA  
TELFÔNICA BRASIL S/A.

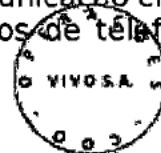
A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, [REDACTED] portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015 e, de outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – Cidade Monções-São Paulo-SP, neste ato representada pela Senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 490.603.251-68, e por ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 806.279.787-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.019055/2016-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, para atendimento nas localidades da sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, suas Unidades Regionais e Postos de Fiscalização, em âmbito nacional, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis, em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia



1-23



comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, com *roaming* nacional e internacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

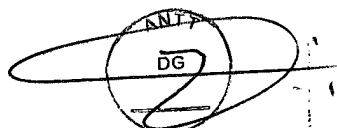
1.3. Objeto da contratação:

**LOTE 02 - URRS (RS e SC)**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QTD ANUAL MINUTOS/EVENTOS (ESTIMADA)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Assinatura básica de Voz	960	8,00	7.680,00
Assinatura de Serviço de Dados (uso ilimitado)	480	50,00	24.000,00
Assinatura Básica Tarifa Zero	960	6,00	5.760,00
Assinatura Básica Gestão Controle	960	2,99	2.870,40
SMS - Mesma Operadora	5000	0,10	500,00
SMS - Outras Operadoras	10000	0,10	1.000,00
MMS	1000	0,61	610,00
VC1 - CP - Acesso à Caixa Postal	2500	0,10	250,00
VC1 M/F - Chamadas para Fixo VC1 Móvel/Fixo.	30000	0,13	3.900,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	70000	0,10	7.000,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	70000	0,16	11.200,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	24500	0,11	2.695,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel - Outras Operadoras	40000	0,52	20.800,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Fixo	17000	0,38	6.460,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel - Mesma operadora	25500	0,10	2.550,00



2-23



Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel - Outras operadoras	7000	0,53	3.710,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Fixo	15000	0,34	5.100,00
AD 1 (Adicional-Intra) Unitário	2000	0,00	0,00
AD 2 (Adicional-Inter) Unitário	8000	0,01	80,00
Deslocamento 1 DSL 1	4000	0,00	0,00
Deslocamento 2 DSL 2	6000	0,01	60,00
Chamadas DDI- Grupo 1 (*)	100	3,25	325,00
Chamadas DDI- Grupo 2 (*)	100	2,74	274,00
Chamadas DDI- Grupo 3 (*)	100	2,74	274,00
Chamadas DDI- Grupo 4 (*)	100	4,44	444,00
<b>TOTAL DO LOTE 2 R\$ 107.542, 40 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).</b>			

(\*) DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL: nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

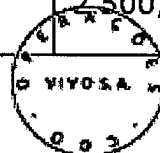
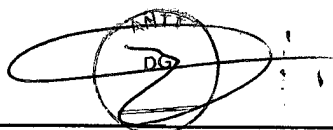
	Pais / Região
GRUPO 1	EUA e Canadá
GRUPO 2	América Central, América do Sul e México
GRUPO 3	Europa Ocidental
GRUPO 4	Demais Países

#### LOTE 05 - URMG (MG)

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QTD ANUAL MINUTOS/EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assinatura básica de Voz	720	1,00	720,00
Assinatura de Serviço de Dados (uso ilimitado)	360	40,00	14.400,00
Assinatura Básica Tarifa Zero	720	1,00	720,00
Assinatura Básica Gestão Controle	720	2,99	2.152,80
SMS - Mesma Operadora	4000	0,10	400,00
SMS - Outras Operadoras	8000	0,10	800,00
MMS	500	0,61	305,00
VC1 - CP - Acesso à Caixa Postal	1500	0,10	150,00
VC1 M/F - Chamadas para Fixo VC1 Móvel/Fixo.	25000	0,10	2.500,00



3-23

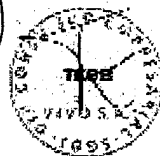
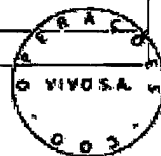


Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	60000	0,10	6.000,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	60000	0,10	6.000,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	22000	0,10	2.200,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel - Outras Operadoras	23500	0,52	12.220,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Fixo	13500	0,38	5.130,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel - Mesma operadora	22000	0,10	2.200,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel - Outras operadoras	22500	0,52	11.700,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Fixo	11500	0,34	3.910,00
AD 1 (Adicional-Intra) Unitário	1000	0,00	0,00
AD 2 (Adicional-Inter) Unitário	7000	0,01	70,00
Deslocamento 1 DSL 1	3000	0,00	0,00
Deslocamento 2 DSL 2	5000	0,01	50,00
Chamadas DDI- Grupo 1 (*)	100	3,25	325,00
Chamadas DDI- Grupo 2 (*)	100	2,50	250,00
Chamadas DDI- Grupo 3 (*)	100	2,74	274,00
Chamadas DDI- Grupo 4 (*)	100	4,44	444,00
<b>TOTAL DO LOTE 5 R\$ 72.920,80 (setenta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos).</b>			

(\*) **DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

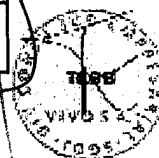
	Pais / Região
<b>GRUPO 1</b>	EUA e Canadá
<b>GRUPO 2</b>	América Central, América do Sul e México
<b>GRUPO 3</b>	Europa Ocidental
<b>GRUPO 4</b>	Demais Países

4-23



LOTE 06 – URBA (BA e SE)

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QTD ANUAL MINUTOS/EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assinatura básica de Voz	300	2,00	600,00
Assinatura de Serviço de Dados (uso ilimitado)	180	26,00	4.680,00
Assinatura Básica Tarifa Zero	300	1,00	300,00
Assinatura Básica Gestão Controle	300	2,99	897,00
SMS – Mesma Operadora	3000	0,10	300,00
SMS – Outras Operadoras	6000	0,10	600,00
MMS	300	0,61	183,00
VC1 – CP – Acesso à Caixa Postal	500	0,10	50,00
VC1 M/F – Chamadas para Fixo VC1 Móvel/Fixo.	15000	0,10	1.500,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	30000	0,10	3.000,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) – Outras Operadoras	30000	0,10	3.000,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	15000	0,10	1.500,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel – Outras Operadoras	22500	0,50	11.250,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Fixo	9000	0,38	3.420,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel – Mesma operadora	15000	0,11	1.650,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel – Outras operadoras	21500	0,50	10.750,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Fixo	8000	0,34	2.720,00
AD 1 (Adicional-Intra) Unitário	500	0,00	0,00
AD 2 (Adicional-Inter) Unitário	3000	0,01	30,00



Deslocamento 1 DSL 1	1000	0,00	0,00
Deslocamento 2 DSL 2	2000	0,01	20,00
Chamadas DDI- Grupo 1 (*)	100	3,25	325,00
Chamadas DDI- Grupo 2 (*)	100	2,50	250,00
Chamadas DDI- Grupo 3 (*)	100	2,74	274,00
Chamadas DDI- Grupo 4 (*)	100	4,44	444,00
<b>TOTAL DO LOTE 6 R\$ 47.743,00</b> (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e três reais).			

(\*) **DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

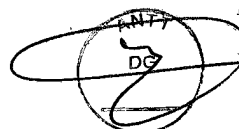
	Pais / Região
GRUPO 1	EUA e Canadá
GRUPO 2	América Central, América do Sul e México
GRUPO 3	Europa Ocidental
GRUPO 4	Demais Países

**LOTE 07 – URCE (CE e PI)**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QTD ANUAL MINUTOS/EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assinatura básica de Voz	600	2,00	1.200,00
Assinatura de Serviço de Dados (uso ilimitado)	240	31,00	7.440,00
Assinatura Básica Tarifa Zero	600	1,00	600,00
Assinatura Básica Gestão Controle	600	2,99	1.794,00
SMS – Mesma Operadora	3500	0,11	385,00
SMS – Outras Operadoras	7000	0,11	770,00
MMS	350	0,61	213,50
VC1 – CP – Acesso à Caixa Postal	1000	0,11	110,00
VC1 M/F – Chamadas para Fixo VC1 Móvel/Fixo.	20000	0,10	2.000,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	55000	0,11	6.050,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) – Outras Operadoras	55000	0,10	5.500,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	18500	0,10	1.850,00



6-23



Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel - Outras Operadoras	21000	0,52	10.920,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Fixo	12000	0,38	4.560,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel - Mesma operadora	18500	0,10	1.850,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel - Outras operadoras	20000	0,52	10.400,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Fixo	11000	0,34	3.740,00
AD 1 (Adicional-Intra) Unitário	800	0,00	0,00
AD 2 (Adicional-Inter) Unitário	6000	0,01	60,00
Deslocamento 1 DSL 1	1500	0,00	0,00
Deslocamento 2 DSL 2	4000	0,01	40,00
Chamadas DDI- Grupo 1 (*)	100	3,25	325,00
Chamadas DDI- Grupo 2 (*)	100	2,50	250,00
Chamadas DDI- Grupo 3 (*)	100	2,74	274,00
Chamadas DDI- Grupo 4 (*)	100	4,44	444,00
<b>TOTAL DO LOTE 7 R\$ 60.775,50 (sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).</b>			

(\*) DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL: nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

	Pais / Região
GRUPO 1	EUA e Canadá
GRUPO 2	América Central, América do Sul e México
GRUPO 3	Europa Ocidental
GRUPO 4	Demais Países



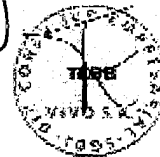
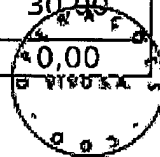
7-23



LOTE 08 – URMA (MA, PA, TO e AP)

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QTD ANUAL MINUTOS/EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assinatura básica de Voz	300	2,00	600,00
Assinatura de Serviço de Dados (uso ilimitado)	180	22,00	3.960,00
Assinatura Básica Tarifa Zero	300	1,00	300,00
Assinatura Básica Gestão Controle	300	2,99	897,00
SMS – Mesma Operadora	3000	0,11	330,00
SMS – Outras Operadoras	6000	0,11	660,00
MMS	300	0,61	183,00
VC1 – CP – Acesso à Caixa Postal	500	0,10	50,00
VC1 M/F – Chamadas para Fixo VC1 Móvel/Fixo.	15000	0,10	1.500,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	30000	0,10	3.000,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) – Outras Operadoras	30000	0,10	3.000,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	15000	0,10	1.500,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel – Outras Operadoras	22500	0,50	11.250,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Fixo	9000	0,38	3.420,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel – Mesma operadora	15000	0,10	1.500,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel – Outras operadoras	21500	0,51	10.965,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Fixo	8000	0,34	2.720,00
AD 1 (Adicional-Intra) Unitário	500	0,00	0,00
AD 2 (Adicional-Inter) Unitário	3000	0,01	30,00
Deslocamento 1 DSL 1	1000	0,00	0,00

8-23





Deslocamento 2 DSL 2	2000	0,01	20,00
Chamadas DDI- Grupo 1 (*)	100	3,25	325,00
Chamadas DDI- Grupo 2 (*)	100	2,74	274,00
Chamadas DDI- Grupo 3 (*)	100	2,74	274,00
Chamadas DDI- Grupo 4 (*)	100	4,44	444,00
<b>TOTAL DO LOTE 8 R\$ 47.202,00</b> (quarenta e sete mil e duzentos e dois reais).			

(\*) **DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

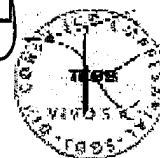
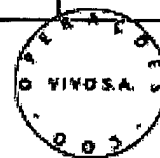
	Pais / Região
<b>GRUPO 1</b>	EUA e Canadá
<b>GRUPO 2</b>	América Central, América do Sul e México
<b>GRUPO 3</b>	Europa Ocidental
<b>GRUPO 4</b>	Demais Países

**LOTE 09 - URPE (PE, PB, AL e RN)**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QTD ANUAL MINUTOS/EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assinatura básica de Voz	300	2,00	600,00
Assinatura de Serviço de Dados (uso ilimitado)	180	25,00	4.500,00
Assinatura Básica Tarifa Zero	300	2,00	600,00
Assinatura Básica Gestão Controle	300	2,99	897,00
SMS - Mesma Operadora	3000	0,10	300,00
SMS - Outras Operadoras	6000	0,10	600,00
MMS	300	0,61	183,00
VC1 - CP - Acesso à Caixa Postal	500	0,10	50,00
VC1 M/F - Chamadas para Fixo VC1 Móvel/Fixo.	15000	0,10	1.500,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	30000	0,10	3.000,00
Chamadas para Móvel (VC1 Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	30000	0,10	3.000,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	15000	0,10	1.500,00



9-23



Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Móvel - Outras Operadoras	22500	0,50	11.250,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel/Fixo	9000	0,38	3.420,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel - Mesma operadora	15000	0,10	1.500,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Móvel - Outras operadoras	21500	0,50	10.750,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel/Fixo	8000	0,34	2.720,00
AD 1 (Adicional-Intra) Unitário	500	0,00	0,00
AD 2 (Adicional-Inter) Unitário	3000	0,01	30,00
Deslocamento 1 DSL 1	1000	0,00	0,00
Deslocamento 2 DSL 2	2000	0,01	20,00
Chamadas DDI- Grupo 1 (*)	100	3,25	325,00
Chamadas DDI- Grupo 2 (*)	100	2,74	274,00
Chamadas DDI- Grupo 3 (*)	100	2,74	274,00
Chamadas DDI- Grupo 4 (*)	100	4,44	444,00
<b>TOTAL DO LOTE 9 R\$ 47.737,00</b> (quarenta e sete mil e setecentos e trinta e sete reais).			

(\*) **DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

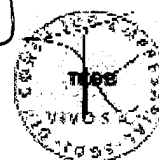
	Pais / Região
GRUPO 1	EUA e Canadá
GRUPO 2	América Central, América do Sul e México
GRUPO 3	Europa Ocidental
GRUPO 4	Demais Países

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/06/2016 e encerramento em 15/06/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



10-23



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
  - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 383.920,70 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250/0174/0129

Programa de Trabalho: 109834/109838/109839/109833

Elemento de Despesa: 339039

PI: 4NSPA246

Nota de Empenho (Anexo I)

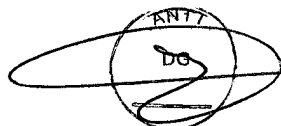
- 4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o prazo do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras.



11-23



5.1.1. A CONTRATADA poderá emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da matriz ou de suas filiais, caso necessário.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

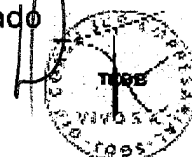
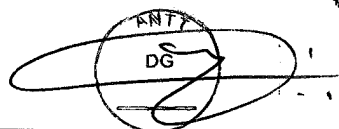
5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado



12-23



f

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



13-23



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.196,04 (dezenove mil cento e noventa e seis reais e quatro centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

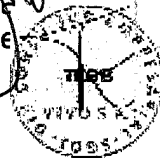
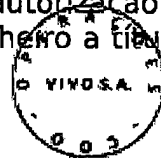
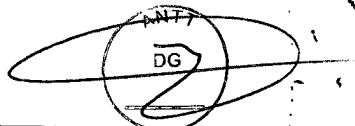
7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de



garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

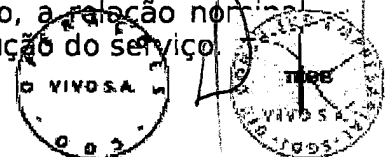
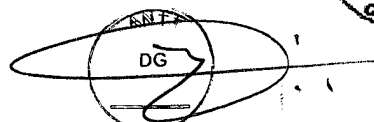
10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.



15-23



10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.16. Disponibilizar à CONTRATANTE, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

10.17. Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento:

10.18.1 em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e efetuar a cobrança a CONTRATANTE do respectivo aparelho;

10.18.2 havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à CONTRATADA.



16-23





10.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.19. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares:

10.20.1 O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pela CONTRATANTE.

10.20. Fornecer mensalmente Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e em arquivo eletrônico, nos formatos texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato.

10.21. A CONTRATADA, caso tenha interesse, poderá negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega. Tal negociação deverá ser feita por meio de representante designado junto à CONTRATANTE, a quem caberá a decisão final no formato do arquivo.

10.22. Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento das contas telefônicas com respectivos acessos.

10.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.24. Credenciar formalmente, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Contrato.

10.25. Providenciar, caso haja prorrogação do Contrato, a troca dos aparelhos móveis em uso por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

10.26. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por representante credenciado pela CONTRATANTE.

10.27. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os edifícios das Unidades Regionais nos Estados e no Edifício-Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília, inclusive nos subsolos.

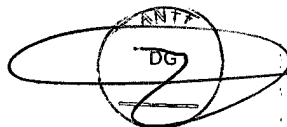
10.28. O provimento de cobertura deverá seguir a regulamentação da ANATEL vigente.

10.29. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

10.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados no mesmo sentido.



17-23



10.31. Informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do Contrato, conta de endereço eletrônico - e-mail, por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

10.32. Manter atualizado o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone.

10.33. É ainda de responsabilidade da CONTRATADA:

10.34.1 A manutenção, recuperação e segurança dos dados do Portal Web;

10.34.2 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;

10.34.3 Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços referentes a bloqueio e/ou desbloqueio, permuta de número, habilitação de novo número, troca de chip e habilitação de roaming internacional sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.34.4 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

10.34.5 Disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

10.34.6 Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para este Contrato;

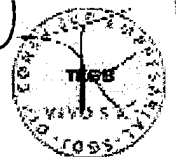
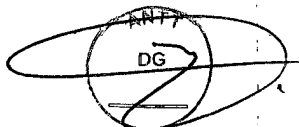
10.34.7 Disponibilizar os serviços de:

- a) chamada em espera;
- b) siga-me (desvio de chamada);
- c) consulta;
- d) conferência;
- e) Identificação de Assinante Chamador;
- f) SMS, MMS e Correio de Voz;
- g) chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero), formado dentro de cada uma das Unidades da CONTRATANTE, da mesma Operadora, do mesmo código de área, de um mesmo Contrato.

10.34. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.



18-23



10.35. A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE.

10.36. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos.

10.37. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

10.38. Quando absolutamente necessárias, as intervenções com interrupção dos serviços deverão ser comunicadas previamente à CONTRATANTE.

10.39. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para a solução por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7:

10.40.1 Para horário comercial poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a CONTRATADA disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

10.40. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento por telefone (0800) ou pela Internet, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, manterá Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios etc.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 fraudar na execução deste Contrato;
- 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 não mantiver a proposta.

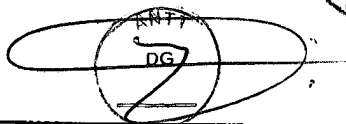
11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2 multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.2.1 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso poderá ser considerada recusa formal, podendo ser



19-23



ser rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória por inexecução total.

11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

11.2.4 multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ajustada, excetuada a situação prevista acima (atraso injustificado);

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



20-23



Handwritten signature or mark on the right side of the page.

- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

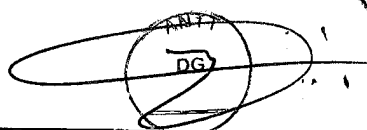
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



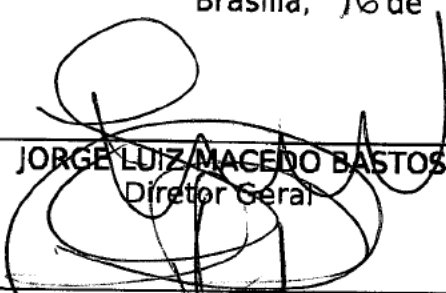
21-23



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 16 de junho de 2016

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS

TESTEMUNHAS:

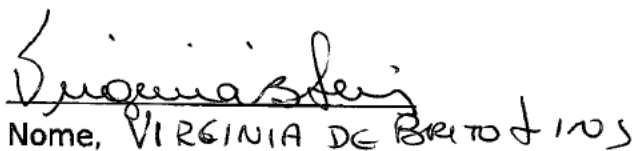
  
\_\_\_\_\_  
Nome,

Nome,

CPF Marcelo Junqueira Khouri

CPF: [REDACTED]

CI RG: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome, VIRGINIA DE BRITO DOS SANTOS

CPF [REDACTED]

CI [REDACTED]



22-23





AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO I  
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2016

Notas de Empenho Nº	CNPJ PARA FATURAMENTO	LOTES	UNIDADE REGIONAL
2016NE800486	04.898.488/0001-77	LOTE - 06	URBA
2016NE800485	04.898.488/0001-77	LOTE - 09	URPE
2016NE800061	04.898.488/0006-81	LOTE - 07	URCE
2016NE800046	04.898.488/0007-62	LOTE - 08	URMA
2016NE800048	04.898.488/0003-39	LOTE - 05	URMG
2016NE800053	04.898.488/0002-58	LOTE - 02	URRS



23-23

